CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 07/2023
CONTRATADA: DANTAS MOTOS – LTDA (DANTAS AUTOCENTER – ME).
VALOR: R$ 318.386,00 (TREZENTOS E DEZOITO MIL TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS).
VIGÊNCIA: DE 18/04/2023 A 31/12/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO - PI, com sede administrativa na Av. Mundim Ferreira s/n, bairro Piçarra Lagoa do Sítio-PI, inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.612.588/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ SÁVIO DE MOURA E SILVA, brasileiro, piauiense, casado, inscrito do CPF n.º 058.506.113-04 e RG n.º 3.501.914 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua 26 de janeiro s/n, bairro Piçarra Lagoa do Sítio – PI, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa **DANTAS MOTOS – LTDA (DANTAS AUTOCENTER – ME)** inscrita no CNPJ nº 04.129.659/0002-84, com endereço na Av. Joaquim Manoel nº 20, Anexo A bairro Lavanderia CEP 64.300-000, na cidade de Valença do Piauí, neste ato representada pelo Sr. VICENTE DE PULA FERREIRA DANTAS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.580.428 SSP/PI e CPF nº 727.464.083-68, adiante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL
O presente Contrato é regido pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS
Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

a) O Processo Administrativo n° 021/2023 – Tomada de Preço nº 07/2023.

b) Carta Proposta da CONTRATADA, datada de 14/04/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO
O presente instrumento contratual tem como abjeto a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de Pneus e Câmaras de Ar, constantes nos Lotes I e II para os veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio-PI, objetivando suprir as necessidades da Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais, durante o exercício financeiro 2023, conforme Anexos do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MATERIAIS/PEÇAS
Serão fornecidos os materiais com as especificações, quantidades e preços constantes no anexo deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA (O) CONTRATADA (O).

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, são obrigações da (o) CONTRATADA (O):

a) Fornecer os materiais ora contratados rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrantes, e com a legislação pertinente, mediante

apresentação de Ordem de fornecimento, devidamente autorizada por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

b) Entregar, no prazo requerido, os materiais objeto deste Contrato, de forma a atender a necessidade e conveniência da CONTRATANTE.
c) Manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem prévia autorização, escrita, da CONTRATANTE.
d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais/peças, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, na forma do art. 70 da Lei nº 8.666/93.
e) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Tomada de Preço nº 07/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se, por si ou por intermédio de seus técnicos ou representantes credenciados, a:

a) Sempre que necessitar, solicitar o fornecimento dos materiais objeto deste contrato junto à CONTRATADA (O) mediante emissão de Ordem de Compra devidamente autorizada por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.
b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA (O) conforme estabelecido na Cláusula Sétima.
c) Notificar a CONTRATADA (O), formalmente, de todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que ficarem pelo Gestor do Contrato, quaisquer inobservâncias das exigências contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de **R$ 318.386,00 (trezentos e dezoito mil trezentos e oitenta e seis reais)** para o período de vigência constante na Cláusula Onze.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento dos materiais objeto deste Contrato ocorrerá da seguinte forma:

a) Em até 30 dias após o protocolo da Fatura contendo Nota Fiscal Eletrônica e Recibo, e documentação de regularidade fiscal e o devido Atesto do Gestor do Contrato.
b) As faturas deverão ser apresentadas no Protocolo da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio – PI, localizada na Av. Mundim Ferreira s/n, bairro Piçarra Lagoa do Sítio-PI.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços dos materiais/peças serão firmes e irreajustáveis durante o período de vigência do Contrato.

Parágrafo Primeiro. Havendo prorrogação da vigência deste contrato a CONTRATADA (O) poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro à CONTRATANTE, a quem cabe avaliar a conveniência e oportunidade para o reajustamento.

CLÁUSULA DEZ – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários para custear o objeto da presente licitação serão oriundos do ORÇAMENTO GERAL/2023, conforme a Lei Municipal n.º 328/2022, que estima as receitas e fixa as despesas orçamentárias para o exercício financeiro de 2023. Estando classificados na Fonte de Recurso n.º 500, Programa de Trabalho/Projeto Atividade n.º 04.122.0005.2040.0000; Fonte de Recurso n.º 002, Programa de Trabalho/Projeto Atividade n.º 12.361.0032.2682.0000 e 10.301.0020.2681.0000 no Elemento de Despesa n.º 339039 e 339030.

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31/12/2023, podendo ser prorrogado na forma da Lei, caso haja conveniência das partes.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS
Nos preços dos materiais objeto deste Contrato estão inclusos todos os impostos e taxas correspondentes.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA (O) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como, licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal decorrentes da celebração deste Contrato.
Parágrafo Segundo. A CONTRATADA (O) ficará obrigada a manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA TREZE – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
Para danos que a CONTRATADA (O) provocar à CONTRATANTE ou a terceiros, a mesmo deverá repará-los integral e imediatamente, sob pena de responder civil e criminalmente.

Parágrafo Primeiro. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA (O) por inadimplência estão previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Configurando-se atraso no fornecimento dos materiais em relação aos prazos previamente fixados, excluídas as razões de força maior, será aplicada multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento) por cada dia de atraso até a efetiva entrega, aplicada sobre o valor da Fatura correspondente ao fornecimento em atraso, no limite de dedução de 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a CONTRATADA (O) rescindir injustificadamente este Contrato ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos.

Parágrafo Quarto. Na aplicação da penalidade será observado o contraditório e a ampla defesa. Para tanto, será oportunizada à CONTRATADA (O), antes da efetiva aplicação da penalidade, a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
Parágrafo Quinto. A CONTRATADA (O), notificado da penalidade que lhe for efetivamente aplicada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para interpor recurso junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO
Em conformidade com o Art. 78, da Lei n° 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

I – Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados no artigo acima referenciado, no que couber.
II – Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo.
III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO
Este contrato terá publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina o art. 61, § Único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA GESTÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE administrará o contrato por intermédio de pessoa especialmente designada para tal fim, na forma determinada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO
As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Valença do Piauí – PI, da justiça comum, para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este Contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA (O), assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Lagoa do Sítio - PI, 18 de abril de 2023.

Pela CONTRATANTE:

José Savio de Moura e Silva
CPF n.º 058.506.113-04
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA:

Vicente de Paula Ferreira Dantas
CPF nº 727.464.083-68
DANTAS MOTOS – LTDA (DANTAS AUTOCENTER – ME)

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF nº.:

2 - José Nando Pereira de Sousa
CPF nº.: 058 398 633 19